Mensagem nº 93/03 PROJETO DE LEI N.º 157/03 fl.03

DOCUMENTO N.º 2032/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, visando à implantação de cursos profissionalizantes no Município.
Proc. nº 31768/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, visando à instalação de cursos profissionalizantes no Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes nº 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Professor **MARCOS ANTONIO MONTEIRO**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sua sessão de 18/03/2003, e de outro a Prefeitura Municipal de São Vicente, localizada na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.177.523/0001-09, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MÁRCIO FRANÇA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, a Fundação de Apoio à Tecnologia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios nº 131, cjto. 12, Bom Retiro, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.092/0001-50, doravante denominada **FAT**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **CÉSAR SILVA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETE _____, a PREFEITURA e a FAT, para instalação do _____, na _____ _____, situada na _____, bairro _____, no Município de São Vicente, órgão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, destinado a atender aos alunos que cursaram os dois primeiros módulos do Programa Profissão, visando à formação técnica/certificação, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenentes, e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **CEETEPS**:

a) instalar, na cidade de São Vicente, o _____ _____;
b) contratar, se necessário, docentes, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos para execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social;
c) providenciar registros referentes ao andamento dos cursos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
d) acompanhar todas as fases do projeto.

2.2 - São obrigações da **PREFEITURA**:

a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do módulo e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e demais despesas com energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde os cursos serão instalados;

c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
d) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referentes aos docentes, bem como as de custeio dos serviços de eletricidade, água e esgotos e telefonia, referentes às salas, objeto da alínea "a", supra;
e) acompanhar todas as fases do projeto.

2.3 - São obrigações da **FAT:**

a) contratar e responsabilizar-se pela remuneração e encargos previdenciários e trabalhistas dos docentes, dispensando e/ou substituindo aqueles que venham a comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;
b) responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicados em estrita conformidade com o plano aprovado;
c) restituir aos cofres da PREFEITURA os recursos referentes à sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;
d) acompanhar todas as fases do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um coordenador, que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA e a FAT se responsabilizarão pela integral remuneração do Coordenador do Projeto que indicar, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do *CEETEPS*.

Parágrafo Segundo - A participação do Coordenador do Projeto - *CEETEPS*, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto n.º 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no montante de _____, correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda.

4.2 - Os recursos por parte do CEETEPS, limitam-se às despesas referentes à certificação: natureza da despesa - _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DO CONVÊNIO

6.1 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.3 – Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser destinados ao CEETEPS para despesas com confecção de material didático, aquisição e manutenção de equipamentos e/ou quaisquer outras necessidades, desde que relativas à educação profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda _____, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que por ventura ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

_____, _____ de_____ de 2003.

PROF. MARCOS ANTONIO MONTEIRO Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS	PROF. CÉSAR SILVA Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT	MÁRCIO FRANÇA Prefeito Municipal de São Vicente

Testemunhas:

1. Assinatura:

   Nome:

   RG.:

2. Assinatura:

   Nome:

   RG.: